



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 **DE** 14 **DE** junho **DE 2011**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 073	Livro 22	Folha 10 ^v	Data 14/06/11
Horas 18:00			
<i>C. Sausa</i>			
FUNCIONÁRIO			

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a apreciação dos senhores, que autoriza o Executivo a despendere recursos do orçamento vigente no valor ali mencionado no orçamento, em anexo, para adquirir e doar os bens móveis elencados nas páginas 01 e 02, com a finalidade de implantar a Casa terapêutica Maria Madalena.

A referida casa tem como alvo a readaptação à sociedade de mulheres em situação de dependência química, sendo que a casa trará benéces ao nosso município, uma vez que não possuímos qualquer entidade que realize tão importante serviço à comunidade barragarcense.

Por tais razões é que esperamos a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que atende ao interesse social.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 21.06.11 - C. Sausa.

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14.06.11
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 14 DE junho DE 2011.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 073 Livro 22 Folha 10º Data 14/06/11
Hora 18:00
C. S. S. S. S.
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a doação de bens móveis à entidade que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar em favor da FAL – Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia, entidade jurídica de direito privado, com CNPJ n. 10.492.480/0001-09, os seguintes bens móveis:

Quantidade	Descrição
02	Fogão Industrial de 06 bocas
02	Botijão de Gás – Vasilhame
20	Camas de Solteira
05	Beliche
30	Colchões
01	Geladeira – 480l
01	Freezer Horizontal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14.06.11
18:00hs



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01	Bebedouro
03	Escrivania (escritório e consultório)
09	Cadeiras para escritório e consultório
01	Cama própria para atendimento médico em consultório
03	Ar condicionado Sprint de 9.000 btus
01	Tanquinho de lavanderia
01	Máquina de Lavanderia
15	Ventiladores de Parede

Art. 2º - Os bens descritos e caracterizados no artigo 1º serão adquiridos mediante processo de licitação.

Art. 3º - A doação será realizada mediante Convênio com a referida Entidade.

Art. 4º - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secret. Munic. de Saúde

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativa
Portaria 141/2006

14.06.11

18.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10.302.0012 -1019 – Aq. de Equipamentos – 198
449052 – Eq. e Material Permanente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de junho 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18:00hs
24.06.11
Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.06.11 - Czausc.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
02	FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS	700,00	1.400,00
02	BOTIJÃO DE GÁS – VASILHAME	90,00	180,00
20	CAMAS DE SOLTEIRO	280,00	5.600,00
05	BELICHE	339,00	1.695,00
30	COLCHÕES SOLTEIRO D33	180,00	5.400,00
01	GELADEIRA – 480L	1.600,00	1.600,00
01	FREEZER HORIZONTAL	1.400,00	1.400,00
01	BEBEDOURO	549,00	549,00
03	ESCRIVANINHA (ESCRITÓRIO E CONSULTÓRIO)	330,00	990,00
09	CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E CONSULTÓRIO	189,00	1.701,00
01	CAMA PRÓPRIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO EM CONSULTÓRIO	358,00	358,00
03	AR CONDICIONADO	780,00	2.340,00
01	TANQUINHO DE LAVANDERIA	260,00	260,00
01	MÁQUINA DE LAVANDERIA	1.299,00	1.299,00
15	VENTILADORES DE PAREDE	159,00	2.385,00

VALOR ESTIMADO – R\$ 28.000,00

Tatiana Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

14.06.11
 18.000,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2011, de 14 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a doação de bens móveis à entidade que menciona e dá outras providências".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar bens móveis com a finalidade de implantar a Casa Terapêutica Maria Madalena. A referida casa tem como alvo a readaptação à sociedade de mulheres em situação de dependência química, sendo que a casa trará benéces ao município, uma vez que não há qualquer entidade que realize tão importante serviço a comunidade.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a adquirir e doar em favor da FAL – Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia, bens descritos no artigo 1º, estimados em R\$ 28.000,00. Os bens serão adquiridos mediante licitação. A doação será realizada mediante convenio . Houve indicação da dotação orçamentária.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Deve ser analisada a legislação federal, em especial a Lei 8666/93, quanto a possibilidade da doação. Porém, antes cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

"Processo nº 18.065-3/2008

Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.”
(Grifo nosso) (www.tce-mt.gov.br)

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(. . .)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Assim, se forem observadas as disposições traçadas acima, aliadas as disposições constantes do art. 109 da Lei Orgânica do Município, com a nova redação determinada pela Emenda nº 004/94, não detectamos qualquer mácula.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, e se forem respeitadas as disposições acima traçadas, demonstrando o interesse público, o estabelecimento de convenio (com regras cogentes, inclusive com destinação dos bens, caso ocorra encerramento da Fundação, por exemplo) da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2011


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
C. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 020/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 06 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
C3saune

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 020/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
06 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Ozsausc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 020/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 020/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.06.2011 - Cessure*